



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Grupo das Mulheres da Igreja Metodista Unida em Moçambique requereu ao Ministro da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os estatutos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 19 de Junho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação de Grupo das Mulheres da Igreja Metodista Unida em Moçambique.

Maputo, 5 de Novembro de 2001. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

### Governo da Província de Inhambane

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao governador da província o reconhecimento da ASTRAMAX — Associação de Transportadores de Mercadoria de Carga da Maxixe como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a ASTRAMAX — Associação de Transportadores de Mercadoria de Carga da Maxixe.

Inhambane, 17 de Maio de 2012. — O Governador da Província, *Agostinho Abacar Trinta*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Apartment Hotel Enupaka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de dois de Setembro de dois mil e treze, matriculada sob número mil quinhentos e sessenta e folhas oitenta e duas do livro C traço quatro e número mil novecentos e três à folhas cento noventa e dois verso e seguintes do livro E traço onze, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, técnica superior dos registos e notariado, e conservadora, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Apartment Hotel Enupaka, Limitada, entre os sócios Jorge Ezequias Munjovo e Maria do Céu Nen Mujovo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Apartment Hotel Enupaka, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede no Portão de Wimbe, Bairro de Gingone, Avenida Alberto Chipande, número cinquenta e seis, nesta cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: serviço de hotelaria e turismo: serviços de alojamento, catering, exploração de restaurante, take-away, acolhimento de seminários, palestras e *workshops*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros: associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Ezequias Munjovo e uma outra quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Maria do Céu Nen Mujovo.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão e alienação de quotas**

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercerem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração da sociedade será exercida por ambos sócios ocupando cargos directivos de alta gerência designadamente director-geral e de operações e desde já ficam nomeados administradores sendo necessária a assinatura combinada de ambos para obrigar a sociedade em todos actos e contratos. Todavia, nas ausências ou impedimento serão indicados colaboradores ou membros familiares competentes para os cargos através de instrumentos judiciais apropriados para o efeito deste exercício.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma só vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com, pelo menos, quinze a trinta dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, afim de apreciar e votar o relatório de gestão, balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre quaisquer outros assuntos que constem na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar por escrito as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

## ARTIGO NONO

**Exercício económico**

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Aplicações dos resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição da reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Omissos**

Nos casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos dez de Setembro de dois mil e treze.  
— A Conservadora, *Ilegível*.

## ASTRAMAX — Associação de Transportadores de Mercadoria de Carga da Maxixe.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, natureza e objectivos

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Associação de Transportadores de Mercadoria de Carga da Maxixe, com a sigla ASTRAMAX é uma agremiação social de fins lucrativos e, no exercício das suas actividades, rege-se pelos presentes estatutos e regulamentos internos a provar oportunamente em assembleia geral e nesta finalidade exerce livremente as suas actividades sem interferência de qualquer natureza, salvo as previstas na lei.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A ASTRAMAX tem a sua sede na cidade da Maxixe, na província de Inhambane e suas actividades circunscrevem na área sob jurisdição de Município da Maxixe, cidades e distritos da província de Inhambane.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Natureza)**

Um) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, adotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor.

Dois) Regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. Não prossegue fins que tenham qualquer identificação político partidário, étnica, tribal regional ou religiosa.

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

São objectivos da ASTRAMAX:

- a) Fazer observação, análise, crítica e permanente de trabalho e livre discussão entre os associados, visando a prestação de bens de serviço aos utentes;

- b) Encorajar iniciativas criadoras tendentes a melhorar as condições de trabalho e de vida dos associados.

## TÍTULO II

### Dos órgãos e suas competências

#### ARTIGO QUINTO

##### Órgãos

São órgãos sociais da "ASTRAMAX":

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Secretariado.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em pleno gozo de seus direitos e é dirigido por uma Mesa composta por um presidente, dois vogais e um secretário.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, mediante a convocação do respectivo presidente com antecedência de trinta dias no máximo, podendo reunir-se extraordinariamente, sempre que for convocada a pedido do Conselho de Direcção ou a pedido escrito por mais de um terço dos membros com cotas em dia.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita através de uma carta expedida para cada um dos membros, anúncio ou na rádio e ou no jornal.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que as presenças sejam mais de metade dos seus membros e quando a isso não acontece, tomará as suas decisões por maioria absoluta.

Cinco) Todas as decisões tomadas pela Assembleia Geral, serão anotadas pelo secretário e assinada pelo presidente, depois de lidas e correctamente passadas a limpo.

Seis) Os novos assuntos da agenda, para além daqueles inclusos constantes da convocatória poderão ser consideradas, se a maioria dos membros presentes aceitar tal inclusão da sessão.

Sete) O presidente da Assembleia Geral poderá convidar personalidades singulares ou representantes de qualquer pessoa colectiva a participar nas sessões da Assembleia Geral, como o estatuto de observadores e sem direitos a voto.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é órgão executivo da ASTRAMAX e é representado pelo seu presidente.

Dois) ASTRAMAX é constituída por um presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário, dois vogais e um membro suplente.

Três) O presidente da ASTRAMAX é eleito por um período de dois anos, podendo ser reeleito por um período igual.

Quatro) O presidente do Conselho de Direcção é o presidente da ASTRAMAX.

Cinco) O presidente de direcção reunir-se-á em sessões de trabalho sempre que for convocada pelo seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de controlo das actividades da ASTRAMAX e é composta por um presidente, um conselheiro, um vogal e um escrivão.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral por um período de dois anos, podendo igualmente ser reeleito por um período igual.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário sobre convocação do seu presidente e toma decisões por maioria simples.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda por solicitação do Conselho de Direcção.

Cinco) As funções do presidente e conselheiro do Conselho Fiscal são incompatíveis com todas as demais dos órgãos da ASTRAMAX.

#### ARTIGO NONO

##### (Secretariado)

Um) O secretariado é o órgão de apoio ao Conselho de Direcção e é constituído pelo secretariado geral e seu Staff.

Dois) compete logísticas sob orientação do conselho de direcção.

Três) Compete igualmente ao secretariado a organização dos bens patrimoniais da ASTRAMAX, a organização do livro-ficheiro para registo dos membros e informação sobre as actividades decorrentes.

Quatro) O secretariado é dirigido por um secretário-geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competências)

Compete:

Um) Aprovar a estrutura da ASTRAMAX assim como o respectivo regulamento interno.

Dois) Deliberar sobre manutenção e desenvolvimento e ou extinção da ASTRAMAX.

Três) Aprovar os planos e programas de actividades do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

Quatro) Eleger e demitir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

Cinco) Apreciar, aprovar ou rejeitar o relatório e o processo de contas do exercício findo do conselho de direcção.

Seis) Sancionar a admissão de novos membros.

Sete) Deliberar sobre os assuntos para os quais tenha sido convocados.

Oito) Eleger e demitir todos membros, os órgãos da ASTRAMAX, excepto o secretariado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Conselho de Direcção)

Compete:

Um) Cumprir e fazer as disposições estatutárias e de regulamento interno, assim como as decisões emanadas pela Assembleia Geral.

Dois) Elaborar o relatório sobre o balanço de contas do exercício findo, bem como o orçamento para o ano subsequentes.

Três) Apresentar a proposta de programa de actividade anual e submeter à aprovação da Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal.

Quatro) Elaborar os projectos e assinar os contratos com instituições financeiras, financiadoras e os agentes económicos.

Cinco) Receber, analisar proposta de admissão de novos membros e submeter ao sancionamento da Assembleia Geral.

Seis) Propor a Assembleia Geral as áreas específicas do trabalho a criar.

Sete) Nomear e exonerar o secretário-geral.

## TÍTULO III

### Dos membros

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Admissão)

Único. Será admitido como membro da ASTRAMAX todo o cidadão maior de dezoito anos, independente da raça, lugar de nascimento, região, grau de instrução ou posição social, desde que goze de um bom comportamento moral e cívico e tenha manifestado por escrito interesse de membro da mesma.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Direito dos membros)

São direitos dos membros:

Um) Participar nas sessões da assembleia geral, noutras reuniões e em todas as actividades promovidas pela ASTRAMAX submetendo proposta, discutindo e votando nas questões inscritas na ordem de trabalho.

Dois) Eleger e ser eleito, para os órgãos da ASTRAMAX e exercer o direito de voto nas questões suscitadas nas sessões da ASTRAMAX.

Três) Requer a convocação da assembleia geral nos termos estatutários.

Quatro) Possuir o cartão do membro.

Cinco) Colaborar na realização dos programas consagrados pela ASTRAMAX.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Deveres do membros)**

Um) Aplicar e respeitar os estatutos, regulamentos, programas e deliberações da Assembleia Geral e dos restantes órgãos directivos da ASTRAMAX.

Dois) Participar activamente nas actividades da ASTRAMAX.

Três) Tomar parte em todas as reuniões para as quais for convocados.

Quatro) Pagar as contas dentro dos prazos.

Cinco) Exercer os cargos que for eleito.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Perda de qualidade)**

Perdem a qualidade:

- a) Os que renunciarem expressamente;
- b) Os que praticam os actos contrários aos fins da ASTRAMAX ou aqueles que praticam actos que possam afectar gravemente o seu nome;
- c) Os que sem justa causa, recusam desempenhar qualquer cargo associativo;
- d) Os que não pagam quotas ao prazo de doze meses.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Categoria dos membros)**

Um) Os membros da ASTRAMAX dividem-se em fundadores, efectivos e honorários:

- a) São membros fundadores todos aqueles que a data da sua formalização em escrituras públicas tenham pago a respectiva jóia e participarem na sua instalação;
- b) São membros efectivos todos que, uma vez admitidos, como membros, cumpram integralmente o pagamento das suas quotas e demais obrigações estatutárias e regulamentares;
- c) São membros honorários todas as personalidades ou entidades a quem a associação decida atribuir tal qualidade em reconhecimento.

## TÍTULO IV

**Da disciplina e processo**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Infracções disciplinares)**

Um) Toda a conduta ofensiva aos preceitos estabelecidos, do regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral e demais órgãos directivos, constituem infracção disciplinar.

Dois) O disposto no número um não prejudica o que a lei estabelece para o caso de haver lugar ao procedimento criminal ou civil.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Penalizações)**

Um) As infracções disciplinares cabem as seguintes penas de acordo com a gravidade da infracção:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão preferida em Assembleia Geral;
- d) Multa;
- e) Expulsão.

Dois) Nenhuma pena disciplinar poderá ser aplicada sem prévia defesa escrita do membro o qual notificado da infracção terá o prazo de vinte e oito dias para se defender e apresentar provas que entender.

Três) Exceptua-se no disposto no número anterior a pena prevista na alínea a) do número um deste artigo.

Quatro) As penas previstas nas alíneas c) e d) do número um deste artigo são rectificadas pelo presidente da Assembleia Geral.

Cinco) A pena de expulsão será aplicada nos casos de segunda reincidência nas penas previstas nas alíneas b) ou c) do número um.

Seis) A pena de expulsão é deliberada pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Eleições)**

Único. As eleições para os cargos directivos da ASTRAMAX, realizam-se de dois a dois anos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Alteração dos estatutos)**

Um) Os estatutos só serão alterados em Assembleia Geral por aprovação unânime ou por dois terços dos membros presentes.

Dois) As propostas de alteração podem ser apresentadas por qualquer membro de ASTRAMAX.

Três) Quaisquer propostas de alteração dos estatutos devem ser do conhecimento dos membros e devem ser circuladas na altura da conversação da assembleia geral.

## TÍTULO V

**Da dissolução e disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

Único. A dissolução da ASTRAMAX poderá acontecer em caso de não cumprimento do objectivo social.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

Um) Aplicação e interpretação do presente estatuto não deve contrair as disposições legais do país.

Dois) O presente estatuto deverá estar completo por um regulamento interno da ASTRAMAX a ser elaborado de acordo com as especialidades de cada escala do mesmo no prazo de sessenta dias após a aprovação em

## Grupo de Mulheres OREL Igreja Metodista Unida em Moçambique

Nos termos do artigo cento e cinquenta e sete e seguintes dos códigos civis conjugado com a Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é constituída a Associação de Grupo de Mulheres-OREL-Igreja Metodista Unida em Moçambique mais adiante designada abreviadamente por GM-OREL-IMUM, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, âmbito e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A associação adopta a denominação Grupo de Mulheres OREL Igreja Metodista Unida em Moçambique, que abreviadamente será conhecida por GM-OREL-IMUM.

## ARTIGO SEGUNDO

A Associação GM-OREL-IMUM é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

A associação GM-OREL-IMUM tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito urbano número dois, Bairro da Malhangalene, Rua Castelo Branco, número três, rés-do-chão, podendo, por deliberação dos membros, reunidos em assembleia geral, mudar para outro local.

## ARTIGO QUARTO

**Âmbito**

As actividades da associação do GM-OREL-IMUM, circunscreve-se ao território nacional.

## ARTIGO QUINTO

**Duração**

O GM-OREL-IMUM constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da sua escritura.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos e actividades**

## ARTIGO SEXTO

**Objectivos**

Um) O GM-OREL-IMUM tem por objectivos promover as actividades de advocacia, despertando o cidadão duma forma geral (a mulher da igreja duma forma particular) dos seus deveres e direitos envolvendo-o cada vez mais nas actividades do desenvolvimento do país.

Dois) Ajudar a mulher da igreja na luta contra a pobreza e no desenvolvimento de actividades de autoemprego.

## CAPÍTULO III

**Poderes e deveres**

## ARTIGO SÉTIMO

**Poderes e deveres**

No prosseguimento dos seus objectivos a associação propõe-se designadamente:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas dos seus membros nas áreas advogar, formar a mulher da igreja;
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privados;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus membros;
- d) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedades entre os seus membros;
- e) Promover formação formal, técnica e profissional dos seus membros;
- f) Apoiar os membros no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de utilização e gestão conjunta de bens ou serviço,
- g) Obter junto de entidades financiadores créditos bancários ou bens de investimento para os seus membros;
- h) Abrir contas bancárias e adquirir por compras, aluguer ou doação, quaisquer bens móveis ou imóveis para o grupo, caso se registre necessário para o seu funcionamento;
- i) Sempre que necessário, contrair empréstimos e onerar os bens da associação;
- j) Contribuir para protecção do meio ambiente;
- l) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos entre os membros;
- m) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bemestar dos seus membros.

## CAPÍTULO IV

**Dos membros**

## ARTIGO OITAVO

**Categorias dos membros**

As categorias adoptadas pela Associação GM-OREL-IMUM para os seus membros são as seguintes:

Primeira categoria membros fundadores subscritos:

Membros fundadores subscritos são todas as pessoas singulares e colectivas nacionais que assumiram a iniciativa da criação da associação e participaram na subscrição para o seu registo.

Segunda categoria membros subscritores: membros subscritores são todas as pessoas singulares e colectivas nacionais que tomaram parte na subscrição da associação.

Terceira categoria membros honorários: Membros honorários são todas as pessoas singulares ou colectivas que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação GM-OREL-IMUM- Igreja Metodista Unida e que vierem a ser consideradas em Assembleia Geral merecedores de tal honra.

Quarta categoria membros ordinários: Membros ordinários são todas as pessoas singulares ou colectivas que aderem a associação depois do processo de subscrição.

## ARTIGO NONO

**Admissão**

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos um dos associados fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta, depois de examinada pela Comissão de Gestão, será submetida com parecer deste órgão a primeira reunião da assembleia geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada e paga a respectiva jóia e quota.

## ARTIGO DÉCIMO

**Filiação**

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas que prosseguem com os objectivos e funções visados pela associação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Direito dos membros**

## A) Subscritores

Todos os membros têm direito a:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Beneficiar das actividades ou serviços da associação;

- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas;
- e) Fazer reclamações e propostas e julgar convenientes;

- f) Gozar de outros direitos que se escrevem nos objectivos, direitos e deveres definidos nos presentes estatutos.

## B) Fundadores subscritores

Todos os membros fundadores subscritores gozam, para além dos direitos contidos na alínea a) do artigo XI, dos seguintes direitos especiais:

Um) 1,27.5 votos por cada membro em cada momento que ocorrer o critério de votação para tomada de decisão.

Dois) Os contidos no regulamento de funcionamento interno da associação.

## ARTIGO DECIMO SEGUNDO

**Deveres dos membros**

Constituem os deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia e respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão exclusive;
- b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os órgãos para que for eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidade de que for incumbida;
- f) Os membros honorários ficam isentos do pagamento de quotas.

## ARTIGO DECIMO TERCEIRO

**Perda da qualidade de membros**

A exclusão da qualidade de membro é decidida em Assembleia Geral em consequência dos seguintes factos:

- a) Não cumprimento do estabelecido nos presentes estatutos;
  - b) Falta de pagamento nas jóias ou das quotas por um período superior a seis meses;
  - c) Ofensa ou prejuízo causados ao prestígio da associação ou dos seus órgãos.
- Para perda de qualidade de membro por morte, o presente estatuto define duas categorias:
- a) Categoria de membros ordinários: A perda é automática logo que se verifique a consumação da morte.
  - b) Categoria dos membros fundadores subscritores.

A perda é automática logo que se verifique a consumação da morte prevenindo também a transmissão de qualidade de membro ao seu sucessor que para o efeito terá sido indicado pelo conselho da família do membro em vida.

## CAPÍTULO V

### Dos órgãos da associação

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselhos Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão mais alto da hierarquia da associação.

Dois) A assembleia Geral é a reunião de todos membros sendo as suas deliberações obrigatórias.

Três) Cada sócio tem o direito de um voto, com excepção dos membros fundadores subscritores.

Quatro) Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos membros presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) Convocação da Assembleia Geral será feita por aviso ao membro, através da fixação do aviso na sede da associação, devidamente assinado pelo respectivo presidente e com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva agenda.

Dois) A convocação da Assembleia Geral deverá ser obrigatoriamente feita a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um terço dos membros.

Três) A Assembleia Geral elegerá de entre os membros um presidente e secretário que dirigirá os respectivos trabalhos sendo o seu mandato de dois anos não renováveis.

#### ARTIGO DÉCIMO SETIMO

##### Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) A eleger o presidente e o secretário da Assembleia, do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal definir anualmente o programa, as linhas gerais de actuação da associação;
- b) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do Conselho de Direcção e o relatório da Conselho Fiscal;
- c) Admitir novos membros;
- d) Destituir membros dos órgãos sociais;

- e) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- f) Aprovar por uma maioria de três por quatro dos membros da assembleia geral, as alterações estatutos;
- g) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação por voto três por quatro da Assembleia Geral;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para associação constem da respectiva ordem de trabalho.

#### ARTIGO DECIMO OITAVO

##### Funcionamento

Um) Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, no fim de cada exercício fiscal sendo a primeira reunião para a provação do balanço de actividades e de quotas da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar sessões extraordinárias sempre que julgar necessário.

#### ARTIGO DECIMO NONO

##### Conselho de Direcção

Um) O órgão de administração de associação é o Conselho de Direcção constituído por quatro elementos e com um mandato de dois anos consecutivos não renováveis.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito durante a sessão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Competências do Conselho de Direcção

Ao Conselho de Direcção compete:

Um) A administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos, durante o período que corre entre duas sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispersáveis bem como contratar serviço para e da associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contratos perante às autoridades ou em juízo;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência do número dois do artigo onze destes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) Conselho de Direcção será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões, e deliberará por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) Conselho de Direcção reuniram trimestralmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Presidência do Conselho de Direcção

Um) A presidência do Conselho de Direcção é composta por dois elementos nomeadamente, presidente e secretário.

Dois) Presidente e secretário são eleitos durante a primeira sessão do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos de dois em dois anos um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) só serão eleitos membros deste órgão os membros que da associação que couberem nas categorias de membro subscrito e membro ordinário.

Três) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos, uma anual para apreciação do relatório e contas do conselho de direcção.

## CAPÍTULO VI

### Do fundo de associação

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos sócios;
- b) Donativos, legados, subsídios e qualquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO VII

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais, a assembleia constituinte definirá que órgãos precisarão criar de imediato a respectiva composição ate à realização da primeira sessão da Assembleia Geral no prazo máximo de seis meses.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Casos omissos**

Um) Para todos os casos omissos serão aplicáveis as seguintes disposições legais:

- a) Regulamento interno;
- b) Lei número oito barra oitenta e cinco, de doze de Novembro, do Decreto número oito barra oitenta e cinco;

Dois) Deliberação da Assembleia Geral e enquadrados por lei aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

**F.S, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e cinco a folhas trinta e uma do livro de escrituras avulsas número quarenta e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Carlos Manuel Sousa Silva e Francisco Freitas Alexandrino, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada F.S, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade**

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de F.S., Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, à Rua número quatro, quarteirão número dois, unidade comunal C, casa número quatrocentos setenta e sete, décimo terceiro Bairro (Alto da Manga), podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto a execução de instalações eléctricas na construção civil, reparações eléctricas, venda de material eléctrico, exportação e importação.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e órgãos sociais**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas de cem mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Carlos Manuel Sousa Silva e Francisco Freitas Alexandrino.

Único: O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

## ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

## ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

## ARTIGO OITAVO

**Todo o sócio tem direito :**

Um) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei.

Dois) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada.

Três) A ser designado para órgãos de administração, assembleia geral e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelos sócios Carlos Manuel Sousa Silva e Francisco Freitas Alexandrino, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio para o exercício das actividades de administração.

Três) Compete aos sócios gerentes representarem a sociedade em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros, nomeado para o fim.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente nomeado.

## CAPÍTULO IV

**Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente**

## ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal vinte e cinco do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração aos sócios gerentes a ser fixada pelos sócios.

## CAPÍTULO V

**Das alterações do contrato**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato é apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos noventa dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

## CAPÍTULO VII

**Dos casos omissos**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, oito de Novembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Soteng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze do mês de Novembro de dois mil e treze, na sociedade SOTENG, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob o n.o 100208407, os sócios deliberaram por unanimidade, que o sócio Cláudio Bento João cessa e cede na totalidade a sua quota na sociedade ao Senhor Abacar Daniel. Assim, a composição das quotas da sociedade passa a ser uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Daniel Abacar e uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Mahomed António Narotamo.

Em consequência da deliberação tomada, alteraram a redacção do artigo quarto, do seu pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social pertencente ao sócio Daniel Abacar;
- b) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social pertencente ao sócio Mahomed António Narotamo;

Em tudo o que não foi alterado, ficam as disposições existentes nos estatutos da sociedade.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Centro de Estética Ângela Torres — Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Centro de Estética Ângela Torres - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100351692, Ângela Filipa Oliveira Teixeira, solteira, maior, natural do Conselho de Vizela - São João - Guimaraes, de nacionalidade portuguesa, acidentalmente na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo nono as cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Centro de Estética Ângela Torres - Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede social**

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo esta sempre que necessário ou que as circunstâncias assim o exigirem, afixar, transferir a sua sede social, ou ainda criar outras formas de representação legal, em qualquer outro local, dentro ou fora do território nacional, desde que para tal obtenha a necessária autorização das entidades de devido direito.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a estética feminina, dedicando-se ainda as actividades de venda de produtos de higiene e beleza feminina e prestação de serviços afins.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades desde que esteja devidamente licenciada para tal, podendo também aderir a outras sociedades, mesmo nas cujo objecto seja diferente e, desde que a lei não proíba.

## ARTIGO QUARTO

**Duração**

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, corresponde a cem por cento do capital social, constituindo uma e única quota pertencente a Ângela Filipa Oliveira Teixeira.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

O capital social poderá ser reduzido ou aumentado mediante deliberação da assembleia geral, cujo montante do aumento será em conformidade da proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão, total ou parcial de quotas e livremente e permitido entre sócios.

Dois) A cessão, total ou parcial de quotas a estranhos carece de prévio consentimento da sociedade.

Três) A sociedade e os sócios gozam de preferência na aquisição de quotas sendo a sociedade em primeiro.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

A gerência e administração da sociedade, ficam a cargo da Ângela Filipa Oliveira Teixeira, desde já nomeada gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

## ARTIGO NONO

**Delegação de poderes**

O gerente poderá delegar os seus poderes aos sócios no seu todo ou parcialmente, mediante instrumento legal, mas a estranhos dependerá sempre da deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

A assembleia geral é o órgão máximo, com poderes deliberativos, que reunira em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Transmissão por morte**

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, pois continuara com os herdeiros deste.

Dois) No caso de morte, os herdeiros far-se-ão representar por um dos herdeiros, elemento por eles designado e, no caso de interdição será o sócio nestas condições que nomeara o seu representante.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Omissos**

Em todos os casos omissos nestes estatutos, serão aplicáveis as disposições legais existentes no país.

Está conforme.

Beira, três de Outubro de dois mil e treze.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

**Garra Rufa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento, quarenta e seis a folhas cento, cinquenta e uma do livro de escrituras avulsas número quarenta e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Fábio José Monteiro Inácio e Adil Celso Chong uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Garra Rufa, Limitada, a qual se regerá nos termos e cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Garra Rufa, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Afonso Paiva, número cento e trinta e sete, Ponta-Gêa, cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de cabeleireiro e afins;
- b) Exploração de institutos de beleza;
- c) Exploração de salões de massagens;
- d) Comércio de produtos relacionados com as actividades e serviços a prestar;
- e) Importação e exportação;
- f) Outras actividades que a sociedade achar conveniente.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da administração, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Uma quota do valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Fábio José Monteiro Inácio, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota do valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Adil Celso Chong, correspondente a dez por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios carecem do consentimento dos demais sócios, gozando a sociedade de preferência, seguida dos sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral**

## ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

## ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Da administração e representação

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelos sócios Fábio José Monteiro Inácio e Adil Celso Chong, que ficam desde já nomeados administradores, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespassar estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à Administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições diversas

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

###### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, trinta de Outubro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

## SAEGC – Serviços Auxiliares de Estiva Gestão e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade SAEGC – Serviço Auxiliares de Estiva Gestão & Consultoria, Limitada, matriculada sob NUEL100336235, entre, Momed Patrício Afonso, solteiro, natural de Maxixe, nacionalidade Moçambicana, e Franswa Patrício Afonso, solteiro, natural de Maxixe, de nacionalidade Moçambicana, ambos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo nono, as cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Serviços Auxiliares de Estiva Gestão & Consultoria, Limitada e tem a sua sede na Avenida/ Rua Luís Inácio número trezentos e cinquenta e oito na cidade da Beira.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da constituição.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços auxiliares de estivas, conferência de mercadorias, prestação de serviços de contabilidade e auditoria, fornecimento de material informático e material de escritório importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

###### ARTIGO QUARTO

###### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas desiguais sendo uma de valor nominal de sessenta mil meticais, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Franswa Patrício Afonso e outra de dez mil meticais, equivalente a quinze por cento pertencente ao sócio Momed Patrício Afonso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de

novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

###### ARTIGO QUINTO

###### Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

#### CAPÍTULO II

##### Do aumento do capital

###### ARTIGO SEXTO

###### Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

###### ARTIGO SÉTIMO

###### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão total ou parcial de quotas devida ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

###### ARTIGO OITAVO

###### Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

###### ARTIGO OITAVO

###### Administração, representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Franswa Patrício Afonso.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO NONO

**Competências**

Compete ao administrador:

- a) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- b) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- c) Alterar os estatutos;

Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucro e perdas.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Morte ou incapacidade**

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuara com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Direitos e obrigações do sócio**

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhear nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Disposições finais**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme

Beira, catorze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sochel — Sociedade dos Herdeiros, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e doze, lavrada das folhas cinquenta e duas a cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores José Chingore Ranguisse, solteiro, natural de Gongola de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Vila-Nova da cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100313580B, emitido pelo Direcção de Identificação Civil Chimoio, aos oito de Julho de dois mil e dez e residente no Bairro Vila-Nova, nesta cidade de Chimoio e David Chadreque Chale, casado, natural de Massi-Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050082785D, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos seis de Setembro de dois mil e quatro e residente no Bairro Chingodzi em Tete. Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela exibição dos documentos acima referidos;

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada: Sochel — Sociedade dos Herdeiros, Limitada, com a sua sede no Bairro três de Fevereiro, na cidade de Chimoio, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional.

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais de valores nominais de duzentos e cinquenta mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios José Chingore Ranguisse e David Chadreque Chale, respectivamente.

Um) A gerência e administração da sociedade serão exercidas por ambos sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes com dispensa de caução, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Por deliberação da assembleia geral poderá ser indicado um dos outros sócios para substituir, o director – geral, assim como indicar um director – geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos de contratos pelas duas assinaturas juntas dos sócios.

Dois) A sociedade reger-se-á por um documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do Código do Notariado, que fica a fazer parte

integrante desta escritura, que os outorgantes declaram terem lido e assinado, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o presente acto fazendo parte desta escritura uma Certidão Negativa (reserva de nome), estatutos da sociedade e um talão de depósito do Banco.

Em voz alta e na presença dos outorgantes, li e fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória, dentro do prazo de noventa dias, após o que vai assinar comigo, seguidamente.

Está conforme.

Chimoio, nove de Outubro de dois mil e treze. — A Conservadora e Notária, *Nilza José do Rosário Fevereiro*.

**Webcad, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e treze, na Conservatória em epigrafe, procedeu-se o aumento de capital social na sociedade matriculada sob o NUEL 100108054, dia sete de Setembro de dois mil e nove e que gira com o nome WEBCAD, Limitada, com sede em Maputo cidade, Distrito Municipal Kampfumu, Bairro 25 de Junho A, Avenida de Moçambique célula D, Rua número sete em mais de quatrocentos e oitenta mil meticais, passando a ser o capital social de quinhentos mil meticais. Em consequência altera-se o artigo terceiro e quarto do capital social que passam a ter a seguinte redacção.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

- a) Actividade principal, Construção civil e Obras públicas
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....
- f).....
- g).....
- h).....
- i).....
- j).....
- k).....
- l).....
- m) Contabilidade e auditoria outros serviços pessoais e afins.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos

mil meticais, e encontra-se dividido em duas partes iguais de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente aos sócios Anicio Henrique Nhacubangane e Ramalho Henrique Nhacubangane, respectivamente.

Sem por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## VICOL — Vitória Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Outubro de dois mil e treze, lavrada das folhas trinta e quatro a trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores José Chingore Ranguisse, solteiro, natural de Gongola de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Vila-Nova da cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100313580B, emitido pelo Direcção de Identificação Civil Chimoio, aos oito de Julho de dois mil e dez e residente no Bairro Vila-Nova, nesta cidade de Chimoio e David Chadreque Chale, casado, natural de Massi-Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050082785D, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos seis de Setembro de dois mil e quatro e residente no Bairro Chingodzi em Tete. Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela exibição dos documentos acima referidos; E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regulará pelos presentes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Vicol -Vitória Consultores, Limitada, com a sua sede no Bairro 3 de Fevereiro, na cidade de Chimoio, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Fiscalizar obras de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam anexas ou subsidiárias da actividade principal.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais de valores nominais de cinquenta mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios José Chingore e David Chadreque Chale, respectivamente.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

### ARTIGO QUINTO

#### Cessação ou divisão de quotas

A cessação ou divisão de quotas é livre entre os sócios. Para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

### ARTIGO SEXTO

#### Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovando ou modificando o balanço ou contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quais quer outros assuntos para que tenha sido convocados e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por qualquer um dos sócios que ficam desde já nomeados.

### ARTIGO OITAVO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

### ARTIGO NONO

#### Casos omissos

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Início da actividade

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente Conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Chimoio, dez de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador e Notário, *Ilegível*.

## Kimoz Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e uma e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço D, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída por: Raquel Quintaneiro de Almeida Lemos, uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Kimoz Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Kimoz Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua Camba Simango, número trezentos e setenta traço segundo Direito, na cidade de Maputo.

Dois) A sede social pode ser transferida para qualquer outro local no país, por simples deliberação da gerência, a quem competirá decidir sobre a criação, transferência ou encerramento de delegações, agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação permanente no território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objeto a consultoria a empresas e outras entidades.

Dois) Pode igualmente a sociedade explorar outras atividades comerciais ou de serviços, nas quais a sócia acorde e seja permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Raquel Quintaneiro de Almeida Lemos.

#### ARTIGO QUINTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence à sócia Raquel Quintaneiro de Almeida Lemos, a qual é desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sócia e a sociedade ficam autorizadas a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO NONO

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Junho de dois mil e treze.  
— A Notária, *Ilegível*.

### **Soma – Consultores, Consultoria Empresarial e Perícias Técnicas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Março de dois mil e treze, lavrada a folhas cento e quarenta e seis e seguintes, do livro de escrituras número oitenta e nove, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe procedeu-se a cessão de quotas, admissão de novo sócio e aumento do capital social e em consequência

dos factos aqui reportados alteram o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido duas quotas desiguais, a saber:

- a) O sócio Tito Raúl Naene Muassa, com uma quota de valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) A sócia Eudirleene Aparecida de Paula, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Beira, vinte e oito de Março de dois mil e treze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço*.

### **Porcelanosa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Porcelanosa, Limitada matriculada sob NUEL 100436256, entre, Anibal Correia Teles de Lemos, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana e Maria Odete Tenreiro Pires Nascimento, casada, natural de Moimenta da Serra Gouveia – Portugal, de nacionalidade portuguesa, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação ou firma Porcelanosa, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua António Enes, número trezentos e oito, primeiro Andar único, Bairro do Chaimite, Beira, província de Sofala.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede, podendo ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Duração)**

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio de material de construção e de decoração de imóveis;
- b) Prestação de serviços;
- c) Decoração de interiores;
- d) Importação e exportação de material de construção e de decoração de imóveis;
- e) Construção civil;
- f) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, que obtenham as necessárias autorizações.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto social, desde que sejam lícitas e sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencentes aos sócios Anibal Correia Teles de Lemos, no valor de vinte e cinco mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, outra pertencente ao sócio Maria Odete Tenreiro Pires Nascimento, no valor de vinte e cinco mil meticais, que corresponde à cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Parágrafo. Único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Suprimento)**

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessita nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão, cessação de quotas)

A cessão de quotas e/ou sua divisão é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios, que um goza do direito de preferência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo porém dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a referida quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Três) A assembleia geral são convocadas pelo presidente do quadro da gerência por carta registada com aviso de recepção ou outro meio que deixe prova escrita, com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência mínima indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados ambos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou devidamente representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de cem por cento dos votos do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida por um dos sócios de forma indistinta, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura de um deles para a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado a qualquer um dos administradores praticarem actos e documentos estranhos a sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano inicial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada ano civil deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva, de acordo com o previsto no artigo trezentos e quinze do Código Comercial, enquanto senão encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e tares de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## China – Mozambique Tongli Cement, Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e oito a folhas cento e seis do livro de escrituras avulsas número quarenta e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Tongli International Investment CO., LTD e Kong Deqiang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada China – Mozambique Tongli Cement Co, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de China – Mozambique Tongli Cement CO, Limitada.

Dois) A sua duração è por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Beira, Rua Comercial número quatrocentos e dezanove, Bairro Estoril.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agência delegações da maioria dos sócios e com a autorização as entidades competentes, a mudança de sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) A extracção de matérias primas de cimento (pedra -calcário, arineto, minério de ferro, carvão, gesso, bauxite, e assim por diante);
- b) Produção e venda de cimento;
- c) Venda de clínquer de cimento,;
- d) Venda de produtos de cimento;
- e) Venda de material electrónico ;
- f) Venda de maquinarias;
- g) Venda de equipamentos industriais e;
- h) Investimento industrial;
- i) Extracção e comercialização de mineiros, como ouro, platina, cobre e outros;
- j) Processamento de mineiros;
- k) Importação e exportação;
- l) Comércio geral - compra e venda a retalho e grosso;
- m) Agricultura: Produção, processamento e comercialização;
- n) Criação de animais domésticos;
- o) Turismo;
- p) Desenvolver, construir e vender infra-estruturas;
- q) Engenharia e construção civil;
- r) *Marketing*;
- s) Transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações e com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital subscrito e integralmente realizado em dinheiro e/ou bens, é de cinquenta mil metcais, correspondente a soma de duas quotas diferentes de valores nominais de quarenta e nove mil e quinhentos metcais, que equivale a noventa e nove por cento do capital social pertencente à sócia Tongli International Investment CO., LTD, uma empresa privada constituída e sediada na República de Maurícias, e representado por o senhor Min Chen, casado, de nacionalidade Chinesa, natural de Henan, distrito de Henan e quinhentos metcais, correspondentes à um por cento do capital social pertencente ao sócio Kong Deqiang, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Henan, distrito de Henan, residente da China, portador

de passaporte número G41906568, emitido em dezanove de Abril de dois mil e dez e válido até dezoito de Abril de dois mil e vinte .

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital e alteração )

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que alguém sócio tenha sobre a sociedade ,bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas sem assembleia geral.

Três) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos que forem deliberadas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador, que fica desde já o Ren Yonggang, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão conceder os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a ficar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobre tudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer bónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias. Por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócio terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta do resultado anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e sua aplicação)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultado e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetido a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Resultado e a sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir – se - à em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis nos presente estatutos, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Beira, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Beira, onze de Outubro de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

## IBLT&S — Independent Beira Logistics Terminals, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade IBLT&S - Independent Beira Logistics Terminals & Services, Limitada matriculada sob NUEL100376547 entre, Michael Marquardt Jensen, casado, natural da Dinamarca, de nacionalidade Dinamarquesa, e Christian Roder solteiro, natural da Alemanha, de nacionalidade Alemã ambos residentes na Beira, constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo noventa as cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

IBLT&S – Independent Beira Logistics Terminals & Services, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Inhamizua décimo sétimo Bairro Mungassa, Beira, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o administrador julgar conveniente.

Dois) O administrador pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Desenvolvimento e gestão da actividade de terminal, logística e serviços;
- b) Transporte e Logística;
- c) Armazenagem e conservação;
- d) Comércio;
- e) Prestação de serviços;

f) Fornecimento de mão-de-obra, técnicos especializados e equipamentos;

g) Importação e exportação de equipamentos, materiais e quaisquer outros bens relacionados com a sua actividade;

h) Agenciamento de carga em trânsito Internacional, contentorizada e a granel;

i) Quaisquer outros serviços relacionados com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil dólares americanos, ao câmbio de trinta meticais, o que corresponde a trezentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de nove mil novecentos dólares americanos, correspondente a duzentos e noventa e sete mil meticais, que representam noventa e nove por cento, do capital social, subscrito pela Beira Logistics Terminal, Limitada.

b) Uma quota no valor de cem dólares americanos, correspondente a três mil meticais, que representam um por cento do capital social, subscrita pela JJ Transportes, Limitada.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem conceder à sociedade suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar ou onerar a sua quota deverá comunicar tal intenção por escrito à sociedade. O pré-aviso incluirá os detalhes da operação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade nesta ordem, podendo, exercer ou renunciar esse direito a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Quatro) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar ou onerar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e, conforme o caso, avisa-los que tem trinta dias para manifestar o seu interesse de exercer o direito de preferência. Se não receber nenhuma manifestação por parte dos outros sócios neste período, será concluído que os respectivos sócios desistiram do direito de preferência.

Cinco) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação dos sócios poderá proceder à amortização das quotas dos sócios no caso da ocorrência de qualquer dos seguintes factos:

- a) Morte ou declaração de incapacidade permanente;
- b) Falta de pagamento da sua participação social ou outra contribuição devidamente aprovada, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- c) Dissolução ou falência dos sócios que sejam pessoas colectivas;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota, ou instauração de um procedimento com este objectivo.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último balanço da sociedade aprovado pelos sócios de acordo com o disposto nestes estatutos.

### CAPÍTULO III

#### Da convocação da assembleia geral

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO OITAVO

#### Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para:

- Apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício;
- Decidir sobre distribuição de lucros;
- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador único, por meio de carta, fac-símile ou e-mail com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

##### ARTIGO NONO

#### (Reuniões da assembleia geral)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem observação de formalidades prévias, e deliberem com maioria exigida pela lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei ou estes estatutos imponham a convocação e a realização formal da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Quórum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados pelo menos sessenta por cento do capital social.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada representativa de pelo menos sessenta por cento do capital social, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada superior.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada dez dólares a que corresponde a trezentos meticais do respectivo capital social.

##### SECÇÃO II

#### A sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Administração sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um administrador único nomeado pelos sócios que se manterá em funções até expressa revogação do mandato.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos, efectuar operações bancárias, incluindo abrir, encerrar, movimentar contas bancárias e contrair empréstimos, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis, e de uma forma geral praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) O administrador único poderá constituir procurador, representante ou mandatários da sociedade e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador único ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

##### CAPÍTULO IV

#### Do exercício e de contas

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Exercício e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições diversas

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O administrador inicial da sociedade, com um mandato de quatro anos renováveis será Michael Marquardt Jensen.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, dezassete de Outubro de dois mil e treze. — Ajudante, *Ilegível*.

## African & Eastern Metals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e oito à folhas oitenta e nove, do livro de escrituras avulsas número vinte e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1, o sócio Radhakrishnan Ramachandran Pillai e Amar Singh, cederam as suas quotas de onze mil, duzentos e cinquenta meticais e sete mil e quinhentos meticais, que possuíam na sociedade comercial por quotas African & Eastern Metals, Limitada, com sede na cidade da Beira, aos Dileep Harumal Sharoff Baharani.

Que, em consequência da operada cessão de quotas, foi alterado o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

##### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos setenta e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio Dileep Harumal Sharoff Baharani;

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e nove de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Sampel Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sampel Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100435519, entre, António de Pinho Martins, solteiro, maior, natural de Portugal de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M839676 emitido em dez de Outubro de dois mil e treze, pelo Consulado de Moçambique na Beira e Edna Leonora António Sadia, solteira, maior, natural da cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100936876B, emitido em trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, pelos serviços de Identificação Civil da Beira, ambos residentes na cidade da Beira, acordam constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação Sampel Construções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira. A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto: Fabricação de estrutura de construções metálicas.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenha as necessárias autorizações legais. A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras Sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhões de meticais, corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas uma quota de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António

de Pinho Martins e outra quota de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Edna Leonor António Sadia.

### ARTIGO QUARTO

#### **(Prestações suplementares)**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

### ARTIGO QUINTO

#### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia-geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, na aquisição nos seus direitos e a sociedade respectivamente.

No caso em que os sócios, ou a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade. O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

As quotas em questão, poderão ser adquiridas pelos sócios e pela sociedade em prestações sujeitas a jura bancária praticada no mercado financeiro nacional não superior a doze meses.

### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO SEXTO

#### **(Assembleia geral)**

A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelos gerentes por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários á tomada de deliberação quando for o caso. Poderá ser dispensada a reunião da

assembleia-geral, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito na deliberação ou concordarem, por esta forma, se delibera considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto. Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

### ARTIGO SETIMO

#### **(Representação dos sócios)**

.Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

### ARTIGO OITAVO

#### **(Convocação da assembleia geral e o quórum)**

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o numero de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e em caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócio maioritário.

### ARTIGO NONO

#### **(Administração da sociedade)**

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios António de Pinho Martins E Edna Leonor António Sadia, que desde já ficam nomeados gerentes da sociedade com dispensa de caução.

### ARTIGO DÉCIMO

#### **(Vinculação da sociedade)**

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, é bastante necessária assinatura de qualquer dos gerentes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Ano económico)**

O ano económico coincide com o ano civil.

O relatório e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação da assembleia-geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação dos lucros)**

Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Inabilitação, interdição e morte do sócio)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, nomeando um representante junto da sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos acordados pelos sócios, esta será pela divisão equitativa percentual, dos fundos e bens da empresa.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.



## Alta Rotação Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade unipessoal, limitada, matriculada sob NUEL 100353776, Jorge Manuel da Silva e Torres, solteiro, maior, natural de Campo-Soa Martinho-Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, acidentalmente na cidade da Beira,

constituída uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa por cento as cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Sociedade adopta a denominação de Alta Rotacao-Sociedade Unipessoal, Limitada

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede social**

Sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo esta sempre que necessário ou que as circunstancias assim o exigirem, afixar, transferir a sua sede social, ou ainda criar outras formas de representação legal, em qualquer outro local, dentro ou fora do território nacional, desde que para tal obtenha a necessária autorizacao das entidades de devido direito.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de viaturas;
- b) Importação e exportação;
- c) venda de todo tipo de acessórios;
- d) Prestação de serviços.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades desde que esteja devidamente licenciada, para tal, podendo também aderir a outras sociedades, mesmo nas cujo objecto seja diferente e, desde a lei não proíba.

## ARTIGO QUINTO

**Duração**

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEXTO

**Capital social**

O capital social realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, corresponde a cem por cento do capital social, constituindo uma e única quota pertencente a Jorge Manuel da Silva e Torres.

## ARTIGO SÉTIMO

**Suprimentos**

Capital social poderá ser reduzido ou aumentado mediante deliberação da assembleia geral, cujo montante do aumento será em conformidade da proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO OITAVO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão, total ou parcial de quotas e livremente e permitido entre os sócios.

Dois) A cessão, total ou parcial de quotas a estranhos carece de prévio consentimento da sociedade,

Três) A sociedade e os sócios gozam de preferência na aquisição de quotas sendo a sociedade em primeiro.

## ARTIGO NONO

**Administração e gerência**

Aderência e administração da sociedade, ficam a cargo de Jorge Manuel da Silva e Torres, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

## ARTIGO DÉCIMO

O gerente poderá delegar os seus poderes aos sócios no seu todo ou parcialmente, mediante instrumento legal, mas a estranhos dependera sempre da deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia geral**

A assembleia geral e o órgão máximo, com poderes deliberativos, que reunira em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Transmissão por morte**

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, pois continuara com os herdeiros deste.

Dois) No caso de morte, os herdeiros far-ao representar por um dos herdeiros, elemento por eles designado e, no caso de interdição será o sócio nestas condições que nomeara o seu representante

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Omissos**

Em todos os casos omissos nestes estatutos, serão aplicáveis as disposições legais existentes no país.

Está conforme.

Beira, três de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.



## Hayaat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica* por escritura lavrada no dia seis de Setembro de dois mil e doze, exarada a folhas seis e seguintes do livro de notas número trezentos e doze da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de

funções notariais, que, Juleica Abdurremane Krisht, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100864160M, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Manica, em dezassete de Dezembro de dois mil e doze, residente na cidade de Chimoio;

Pelo referido acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Firma, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a firma Hayaat, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Mudança da sede e representações)**

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da província de Manica.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto.

- a) Comercio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante e deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social e distribuição de quotas)**

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro e de cinquenta mil meticais correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente a sócia: Juleica Abdurremane Krish.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a decisão da sócia.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração)**

A administração da sociedade será exercida pela sócia única, podendo ser confiada a um ou mais gerentes nomeados por aquela.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Mandatários ou procuradores)**

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Vinculações)**

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do (s) gerente (s).

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Obrigações de letras de favor, fianças abonações)**

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

#### ARTIGO NONO

##### **(Cessação, divisão transmissão de quotas)**

Um) Não são permitidas cessações e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia-geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota revertera a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Participação em outras sociedades ou empresas)**

Um) Mediante previa deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócio de responsabilidade limitada.

Dois) E vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Prestações suplementares)**

Os sócios podem decidir que lhe sejam exigidas prestações suplementares...

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Início de actividade)**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a gerente autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face as despesas de constituição.

Está conforme.

Chimoio, seis de Setembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Armando Marcolino Chihale*.

## Moçambique Leaf Tobacco Import – Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no *Boletim da República* do dia vinte e sete de Agosto de dois mil e três, terceira série, número trinta e cinco, foi publicado o extracto da escritura de aumento do capital social, divisão e cessão de quotas e alteração total do pacto social na sociedade denominada Moçambique Leaf Tobacco Import – Export, Limitada, exarada de folhas setenta verso a folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Maria Salva de Oliveira Revez, ora ajudante principal e substituta do notário do referido cartório, no qual foi erroneamente referido nas alíneas a) e b) do ponto um do artigo terceiro que:

- a) A sócia Continental Tobacco, SA, detém uma quota no valor nominal de um bilião, novecentos e quarenta milhões e doze mil e quinhentos meticais, equivalente a cento e quarenta e oito mil e quinhentos dólares norte-americanos, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) A sócia LHTW, SA, detém uma quota no valor nominal de dezanove milhões e duzentos e trinta e sete e quinhentos mil meticais, equivalente a mil e quinhentos dólares norte-americanos, correspondente a um por cento do capital social.

Pelo presente instrumento rectificam-se as referidas alíneas do ponto um do artigo terceiro, passando assim para todos os efeitos legais a constar que:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de um bilião,

novecentos e vinte e três milhões, setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cento e cinquenta mil dólares norte-americanos e está dividido da seguinte maneira:

- a) A sócia Continental Tobacco, SA, com uma quota no valor nominal de um bilião, novecentos e quatro milhões, quinhentos e doze mil e quinhentos meticais, equivalente a cento e quarenta e oito mil e quinhentos dólares norte-americanos, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) A sócia LHTW, SA, detém uma quota no valor nominal de dezanove milhões duzentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a mil e quinhentos dólares norte-americanos, correspondente a um por cento do capital social.

Dois) ---

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Ariety Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por escritura, lavrada no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, exarada a folhas setenta e seguintes do livro de notas número trezentos e doze, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Abias Armando, Conservador e Notário Superior, que: Samuel Samuel Rubisson Mapume, solteiro, maior, natural de Mussassa-Govuro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de identificação n.º 060102198168 A emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, em catorze de Fevereiro de dois mil e doze e residente, nesta cidade de Chimoio.

Que pela referida escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e condições seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Ariety Consult, Limitada é uma sociedade de prestação de serviços na área de consultoria e fiscalização de construção civil por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua Josina Machel Bairro-dois cidades de Chimoio, podendo por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, abrir ou encerrar

sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, dentro e fora do território nacional, onde e quando os sócios acordem mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços na área de consultoria e fiscalização de construção civil.

Dois) A sociedade futuramente poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem, com exclusão da participação de qualquer sócio desta, desde que seja deliberado em assembleia geral.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de uma quota, no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalentes a cem por cento do capital social, pertencentes o sócio Samuel Samuel Rubisson Mapume.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

Poderá ser exigida aos sócios prestações suplementares de capital ou suprimentos necessários ao desenvolvimento social de acordo com a deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas a título oneroso ou gratuito entre os sócios é livre e mas a cessão para estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios, que gozam o direito de preferência com o prazo de trinta dias de antecedência, fica dependente do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência.

Dois) O valor da quota será o que resultar de um balanço e especialmente organizado para o efeito, se outro não for acordado, na falta de

concordância como resultado do balanço e não havendo acordo, o valor será fixado por árbitros.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Amortização de quotas

Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do falecido, inabilitado ou interdito.

Parágrafo Único: Quanto aos herdeiros do falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação na sociedade, estes nomearão um de entre todos que nela os represente;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota, com o pagamento do valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito e o pagamento será realizado em prestações por simples deliberação dos sócios.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

As assembleias gerais são convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência, salvo os casos em que a lei exigir outra forma de convocação.

### ARTIGO NONO

#### (Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Samuel Samuel Rubisson Mapume, que desde de já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios podem dedicar-se a sua actividade e a quaisquer outros negócios concorrentes ou não da presente sociedade.

Três) Os sócios terão pelos seus serviços a retribuição de um salário anual ou mensal, que for determinado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas dos sócios sendo indispensável a assinatura do sócio gerente para validar qualquer acto e contrato, mas os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou mandatário.

### ARTIGO DÉCIMO

O sócio Samuel Samuel Rubisson Mapume fica designado sócio gerente, da Empresa Ariety Consult, Limitada responsável pela área de administração e finanças, como responsável de planificação e produção.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidatário nos termos a acordar entre os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissis será regulado pela lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, vinte de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador e Notário, *Abias Armando*.

## Auto Sacate & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e dezoito a folhas cento vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e um A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A Auto Sacate & Filhos, Limitada e adiante designada abreviadamente por Auto Sacate & Filhos, Limitada ou simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com a assistência técnica de viaturas, importação e exportação de viaturas e a formação de técnicos de viaturas bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) Compreende-se por assistência técnica de viaturas o trabalho relacionado à mecânica,

bate-chapa, pintura, serralharia, electricidade automóvel, importação e exportação de acessórios, óleos e lubrificantes para viaturas.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, o que corresponde a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodrigues Luís Sacate;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, o que corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Pires Rodrigues Sacate.

## ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota, deva informar à sociedade, com o prazo mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas ou exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação

positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;

- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Exclusão judicial de qualquer sócio.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, será confiada a todos os sócios que ficam desde já nomeados como sócios-gerentes, podendo, no entanto, a designação recair em pessoas singulares ou colectivas estranhas à sociedade desde que deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes podem constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, bem com nomear procurador com os poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Três) A sociedade fica obrigada, nas modalidades que forem determinadas pela assembleia geral, pela assinatura duas pessoas ou de vários procuradores, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleias gerais)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro

sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de modificação do contrato social ou de dissolução da sociedade.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução ou liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos vinte e três de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Gal Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas setenta e sete a folhas oitenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e dois A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade tem a denominação de GAL Comercial, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro Kongolote, Avenida do Kongolote, número vinte e sete e vinte e oito, parcela seiscentos quarenta e oito barra B.

Um) A sociedade pode constituir sucursais em todo território nacional e fora dele, desde que devidamente autorizada.

Dois) Por determinação da assembleia geral, a sede da sociedade pode ser mudada para outro local, dentro da cidade de Maputo ou para qualquer ponto de qualquer província, dentro ou fora do país, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho incluindo as classes treze a dezassete transporte de mercadoria;
- b) Comércio geral de produtos industrializados e/ou não industrializados;
- c) Prestação de quaisquer serviços permitidos por lei, nomeadamente, nas áreas hoteleira, educação, logística, entre outros;
- d) Importação de maquinarias e outros equipamentos para qualquer actividade que não seja proibida por lei;
- e) Formação e capacitação técnico-profissional em qualquer área de trabalho ou serviços.

#### CAPÍTULO II

##### Capital social, suprimentos, prestações suplementares e acessórias

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de trinta mil meticais, constituído por três quotas distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, o que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gilberto Horácio Mindu;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, o que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abílio José Carlos Manavela;
- c) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, o que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lourenço Hudulane Gujamo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá aumentar o seu capital, devendo no respectivo acto deliberativo fixar as modalidades, os termos e condições da sua realização.

Três) O aumento de capital social não prejudica os direitos dos sócios fundadores, podendo estes exercer direitos de preferência na respectiva subscrição para que o nível da sua participação não fique reduzido.

Quatro) Por decisão da assembleia geral a sociedade pode adquirir, dentro dos limites legais, quotas próprias e admitir novos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos, prestações suplementares e acessórias)

A assembleia geral poderá deliberar sobre a necessidade de a sociedade exigir suprimentos, prestações suplementares e acessórias nas condições que forem permitidas por lei e naquelas que for a fixar que não se mostrem contrárias a lei.

Não são permitidas prestações acessórias por parte dos sócios.

#### CAPÍTULO III

##### Cessão, divisão e amortização de quotas

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) Mediante prévio consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral, as quotas podem ser cedidas ou divididas, podendo, ainda, serem constituídos ónus ou encargos sobre as mesmas.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência sobre os sócios, que gozam do mesmo direito em segundo lugar.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota notificará por escrito a sociedade e depois aos sócios para que estes possam exercer o seu direito de preferência no prazo de quarenta e cinco dias para a sociedade e, trinta dias para os sócios, devendo da notificação constar a identificação ou nome do proponente, o preço da transmissão, a forma de pagamento e demais condições da venda.

Quatro) Se nem a sociedade nem os sócios exercerem o seu direito de preferência a cessão ou divisão de quotas poderá realizar-se a favor de terceiros ao preço que tiver sido proposto.

Cinco) É nula e de nenhum efeito qualquer transmissão ou divisão, onerosa ou gratuita, de quotas que não observar o disposto neste artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Por determinação da assembleia geral e a todo o tempo a sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, mediante prévio conhecimento por qualquer meio, da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Acordo prévio com o sócio detentor da quota;

b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração do sócio;

c) Quando a quota for transmitida a outro sócio ou a terceiros em harmonia com o disposto no artigo sexto;

d) Quando qualquer quota for penhorada arrestada ou apreendida judicialmente.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais e administração

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Um) A assembleia geral constitui o órgão máximo e as suas decisões ou deliberações tomadas legalmente, são obrigatórias tanto para os sócios como para a sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, extraordinariamente, sempre que for necessário, devendo ser convocada por carta, fax ou com meios electrónicos dirigido a cada sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e decidir validamente sem prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de realização da assembleia sobre determinado assunto, excepto no que for proibido por lei.

Quatro) As determinações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou seja, cinquenta por cento mais um dos votos dos presentes. No caso de empate será válido o sentido do voto do director – geral.

Cinco) No caso de alteração do contrato social a deliberação será tomada por maioria absoluta ou seja setenta e cinco por cento dos votos e, no caso da fusão, cisão, transformação e dissolução as deliberações serão tomadas por unanimidade.

Seis) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer pessoa. Desde que se mostre idónea e com poderes bastantes. Neste caso, o sócio representado deverá comunicar a sociedade até duas horas antes da sessão deliberativa.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um director – geral que, entre as várias tarefas que compõe a administração, terá os poderes de representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) O cargo de director-geral da sociedade será exercido pelo sócio Gilberto Horácio Mindu, O director Financeiro e dos Recursos Humanos será exercido pelo sócio Abílio José Carlos Manavelaque e o sócio Lourenço Hudulane Gujamo exercerá a função de director comercial podendo estes delegarem em todo ou

em parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade mediante consentimento de dois terços dos sócios.

Três) Para efeitos administrativos, fica válida a assinatura do director dos Recursos Humanos.

Quatro) Para efeitos de movimentação de contas bancárias são exigidas duas assinaturas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição da reserva legal e, em segundo lugar, para o reforço do capital social.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) O exercício coincide com o ano económico que corresponde ao ano civil.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Um) Em tudo que se mostrar omissos no presente contrato será regulado pela legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Dois) Decorridos três meses sobre a data da entrada em funcionamento da sociedade, a assembleia geral irá deliberar sobre os direitos dos sócios fundadores.

Três) A primeira assembleia geral irá realizar-se logo que forem reunidas todas as condições para que a sociedade entre em funcionamento.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e oito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Aliança Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de oito de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e cinquenta e dois a cento e cinquenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número três traço A, do Balcão de Atendimento Único, da Matola, a cargo de Elsa Fernando Daniel Manuel Venhereque, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora com funções notariais, foi operada uma cedência de quotas e entrada

de novo sócio, na sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Aliança Eventos, Limitada, com a sede na Rua da Mozal, talhão quinhentos e nove, cidade de Matola, província do Maputo, constituída por contrato de vinte e quatro de Março de dois mil e dez, conforme a certidão de registo das entidades legais n.º 100148935, com o capital social, realizado no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor de vinte e cinco mil meticais e representativas de cinquenta por cento por cada, e pertencentes a Hagira Sulemane Ismael e Anicha Jafar Maimuna, respectivamente.

Em que, a sócia Anicha Jafar Maimuna, com vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, dividi a quota que detêm na sociedade em duas novas iguais no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativas de vinte cinco por cento para cada, reservando para si uma quota e outra que vai ceder ao senhor IlchadeJafar Ismael Maimuna, que entra na sociedade como novo sócio, cessão esta é feita pelo seu valor nominal.

Que em consequência desta cessão e entrada de novo sócio, alteram o artigo quarto do pacto social, referente ao capital social, que passa ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Do capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, que correspondem a soa de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social e pertencente a sócia Hagira Sulemane Ismael;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, e pertencente a sócia Anicha Jafar Maimuna;
- c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Ilchade Jafar Ismael Maimuna.

O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes quando deliberado em assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado passa a vigorar do pacto social anterior.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

## Acomodações Flamingo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e cinco a vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número 2D, da Conservatória dos Registos e Notariado de Bilene, perante Germano Ricardo Macamo, conservador e notário, foi constituída entre: Ricardo Martins Sebastião Rangeiro e Clementina Fátima da Conceição António, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Acomodações Flamingo, Limitada, com sede na Praia do Bilene que rege-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Acomodações Flamingo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Praia do Bilene, podendo criar sucursais ou outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o arrendamento de imóveis e prestação de serviços.

Dois) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais, ou ainda construir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades desde que sejam observadas as indispensáveis formalidades legais.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas no valor nominal de dez mil meticais e correspondentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Ricardo Martins Sebastião Rangeiro e Clementina Fátima da Conceição António.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

## ARTIGO QUINTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece de consentimento desta, que terá direito de preferência sempre que lhe convier.

## ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um administrador a nomear pela assembleia geral, com dispensa de caução.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

## ARTIGO NONO

Um) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, ou por telex, com quinze dias antes de antecedência.

Dois) A assembleia geral ordinária reunir-se-á nos três primeiros meses de cada ano, para efeitos do que dispõe o artigo centésimo nono do Código Comercial.

Três) A assembleia geral extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais se imponham.

## ARTIGO DÉCIMO

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será distribuído pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O ano social é o civil, e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Todos os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Bilene, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Canelfood Alimentar, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Novembro de dois mil e treze, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número cento e trinta e nove a folhas setenta e cinco do livro C traço um.

Os sócios, deliberaram por unanimidade a cedência de quotas do sócio Nuno Venâncio Ferreira da Costa, detentor de uma quota no valor nominal de trezentos e sessenta mil metcais, ou seja, vinte e quatro por cento do capital social, a favor do sócio Manuel António Pereira Nunes, detentor de uma quota no valor nominal de setecentos e oitenta mil metcais, ou seja, cinquenta e dois por cento do capital social, ou seja, cento e quarenta mil metcais, ou seja, setenta e seis por cento do capital social.

O sócio cedente, renuncia a gerência com todos os direitos e obrigações.

Em consequência desta cedência, os sócios deliberaram por unanimidade na alteração do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão, cento e quarenta mil metcais, ou seja, setenta e seis por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel António Pereira Nunes;
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos e sessenta mil metcais, ou seja, vinte e quatro

por cento do capital social pertencente ao sócio Canelcam, Entrepósito Comercial de Carnes, S.A.

Que, em tudo o mais não alterado pela presente Acta, mantém-se em vigor a versão dos estatutos que precede á presente alteração.

Está conforme.

Boane, doze de Novembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Swilato e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, exarada a folhas trinta e seis à trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezoito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas entrada de novo sócio e alteração parcial do objecto, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de sete quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito mil metcais, pertencente ao sócio Moisés Cachote Mucanze;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil metcais, pertencente ao sócio Ricardo Moisés Mucanze;
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil metcais, pertencente ao sócio Assucena Moisés Mucanze;
- d) Uma quota com o valor nominal de dois mil metcais, pertencente ao sócio Cidalia Moisés Mucanze;
- e) Uma quota com o valor nominal de dois mil metcais, pertencente ao sócio Jossias Moisés Miambo;
- f) Uma quota com o valor nominal de dois mil metcais, pertencente ao sócio Julião Adriano Machava;
- g) Uma quota com o valor nominal de dois mil metcais, pertencente ao sócio Gildo Samuel Matsinhe.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e treze.  
— A Técnica, *Ilegível*.

### Car Plaza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia quatro de Novembro de dois mil e treze, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade Car Plaza, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, com sede nesta cidade, matriculada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.o 100390787, com o capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Muhamed Fairros Mohamed Sanoon, manifestou o interesse em ceder a sua quota na totalidade a favor do senhor Mohamed Faraj Mohamed, que entra na sociedade como novo sócio, alterando por conseguinte os artigos quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mohamed Manzil Mohamed Mussen;
- b) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mohamed Masad Mohamed Mansoor;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Mohamed Faraj.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Beira Liquid Storage, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Agosto do ano de dois mil e treze, lavrada de folhas treze e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e dois, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe procedeu-se a cessão de quotas e transformação da sociedade em consequência do que fora reportado, altera o artigo primeiro, quarto e quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Beira Liquid Storage, Sociedade Unipessoal Limitada e tem na sua sede na cidade da Beira.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens é de cem mil meticais, correspondente a totalidade da quota, pertencente ao único sócio Privashiv Holdings Limited.

#### ARTIGO QUINTO

A administração, gerência da sociedade em Juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio, podendo atribuir poderes de gerência por via de procuração notarial.

Em tudo o mais não alterado mantêm-se o pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e um de Agosto de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

### Di Yuan Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Outubro de dois mil e treze, da sociedade Di Yuan Mineral, Limitada, matriculada sob o NUEL 100326094, deliberaram a cessão de duas quotas no valor total de cem mil meticais que os sócios Chengyue Wang e Changtong Yue, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Diyuan Mining, Limited.

Em consequência altera - se o artigo quarto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais,

correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Diyuan Mining, Limited, correspondente a cem por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Di Sheng Mineral Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Outubro de dois mil e treze, da sociedade Di Sheng Mineral Resources, Limitada, matriculada sob o NUEL 100299143, deliberaram a cessão de duas quotas no valor total de cem mil meticais que os sócios Chengyue Wang e Changtong Yue, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Diyuan Mining, Limited. Em consequência altera - se o artigo quarto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Disheng Mining, Limited, correspondente a cem por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Mac — Transporte & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Outubro de dois mil e treze, da sociedade Mac - Transporte & Logística, Limitada, Sociedade Comercial por quotas com sede em Maputo, com o capital social de cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta meticais, matriculada sob NUEL 100088541, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, deliberaram a alteração parcial dos estatutos e consequente alteração do artigo sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Stélio Daniel Cuna Tchebete.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

E, nada mais havendo a tratar, pelo presidente foram encerrados os trabalhos, pelas dezassete horas, tendo sido lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos sócios.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **A Mepit, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número quatro de oito de Novembro de dois mil e treze da sociedade Mepit, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100150662, deliberaram a alteração do capital social, cessação da quota do sócio Washington Mupazviriwo, entrada de Jeremias Munguno Mula Júnior na sociedade, e Licenciamento da Actividade de Construção Civil no Ministério das Obras Públicas pelo que o artigo quarto Capítulo I ( Objecto social) e o artigo quinto do Capítulo II ( Capital), a que passam a ter a seguinte nova redacção.

### **CAPÍTULO I**

#### **ARTIGO QUARTO**

##### **(Objecto social)**

Um) A Mepit, Limitada tem por objecto social :

- a) Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de engenharia mecânica, civil, eléctrica, tecnologias de informação, e sistema de canalização e tratamento de água;
- b) Fiscalização de obras de construção civil, de estradas e pontes, edifícios, na área de engenharia

mecânica, eléctrica, tecnologias de Informação, e de sistema de canalização e tratamento de água;

- c) Desenho e implementação de projectos mecânicos, civis, eléctricos, de tecnologias de informação e de sistemas de canalização e tratamento de água;
- d) Empreitada em projectos mecânicos, civis, eléctricos, de tecnologias de informação e de sistemas de canalização e tratamento de água;
- e) Importação e exportação de material mecânico, eléctrico, de tecnologias de informação e de sistemas de canalização;
- f) Empreitadas de construção civil.

### **CAPÍTULO II**

#### **ARTIGO QUINTO**

##### **(Capital)**

Um) O capital da MEPIT, Limitada é de cinco milhões de meticais, não integralmente realizado, correspondente à soma de duas quotas distribuídas como se segue:

- a) Jeremias Munguno Mula Júnior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101021752243A emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos doze de Junho de dois mil e doze e válido até doze de Junho de dois mil e dezassete, com noventa e cinco porcos das acções da sociedade;
- b) Sofia Nazimo Mussá, solteira, de nacionalidade moçambicana e portador do Bilhete de Identidade n.º110101046961N, emitido aos dezanove de Abril de dois mil e onze, válido até dezanove de Abril de dois mil e dezasseis, com cinco porcos das acções da sociedade.

Dois) Os restantes artigos da sociedade Mepit, Limitada permanecem com o mesmo teor e fê.

Três) Em tudo o que for omissis, será regulado pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Swilato & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Novembro de dois mil e treze,

da sociedade Swilato & Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100289032, deliberaram o acréscimo do objecto social, passando a exercer a actividade de formação.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### **ARTIGO TERCEIRO**

A sociedade tem por objecto: o fabrico de calçado e sua reparação; venda de calçado usado; formação e treinamento; comercialização do mobiliário; prestação de serviços; o comércio a grosso e a retalho; importação e exportação.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Marlu Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100438615 uma sociedade denominada Marlu Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Johannes Jacobus Louw, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana residente na África do Sul e acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º481656446 pelo presente contrato outorga e constitui entre si, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

#### **ARTIGO PRIMEIRO**

Será regida pelo comercial, por este contrato e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Marlu Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede em Maputo, na Avenida Vila Rosa, número três, Rua Djuba Célula, B traço três, Beluluane, Maputo.

#### **ARTIGO SEGUNDO**

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### **ARTIGO TERCEIRO**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de consultoria e pesquisa no âmbito de desenvolvimento rural, incluindo planeamento, execução, avaliação e gestão de projectos, preparação de projectos e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à uma única quota equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Johannes Jacobus Louw.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja conveniente.

## ARTIGO SEXTO

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento do sócio.

Dois) Goza o sócio em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens do sócio.

## ARTIGO OITAVO

Um) Em caso de falecimento do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

## ARTIGO NONO

Um) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio ou de um gerente a ser nomeado pelo sócio.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pelo sócio.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

## ARTIGO DÉCIMO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio ou por procurador que fica dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que assim que o sócio decida, até ao limite máximo correspondente a vinte vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos do sócio sobre a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço, contas e aplicação de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição dos fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, a parte restante dos lucros terão aplicação que for determinada pelo sócio.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade só se dissolve por vontade do sócio e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, o sócio será liquidatário devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Beula's Empreendimento Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quarto de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas quarenta e duas a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um da Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Carlos Armando Cuamba uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objectivo

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Beula's Empreendimento Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminada e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro vinte e um de Abril vila de Massinga província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderão deliberar a abertura de sucursais, filiar ou qualquer outra forma de representação nos país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(objecto)**

Um) A sociedades tem por objectivo a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Consultoria e fiscalização de projectos de construção civil;
- b) Construção civil;
- c) Construção de estradas, pontes, e fontes de águas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral exercer outras actividades conexas ou complementares o seu objecto principal, agindo em, nome próprio ou em representação de terceiros nacionais ou estrangeiros e, desde que para tal obtenha autorização das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projecto que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital social, integralmente realizados em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Armando Cuamba.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração representação da sociedade, em juízo ou fora dele activa e passivamente, ficam ao cargo do sócio Carlos Armando Cuamba desde já nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade, por deliberação social, poderá constituir mandatário com poder e julgar conveniente e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariei o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar com convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral serão com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, e-mail e dirigida ao sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei ou por deliberação da assembleia-geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e nove de Outubro de dois mil e treze. – O Conservador, *Ilegível*.



## Companhia Ensine, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e treze, exarada de folhas seis a folhas doze, do livro de notas para escrituras diversas, numero cento e quarenta A, deste cartório da Matola a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Companhia Ensine, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e na parte em que for omissa, pela de mais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmad Sekou Touré, dois mil quinhentos quarenta e dois, bairro central, Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá determinar a abertura ou o encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação quer em Moçambique quer no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço de:

a) Formação e consultoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas mesmo que tenham objecto distinto do seu, assim como associar-se

com outras sociedade para o desenvolvimento de objectivo comercial, no âmbito ou não, do seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ensine – Serviços Empresariais & Formação Especializada, Limitada;
- b) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Companhia Própria, Formação e Consultório, Limitada.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Prestação suplementares)

Um) Por simples deliberação social, pode ser exigido aos sócios a realização de prestações suplementares de capital ate ao montante global de setecentos e cinquenta mil meticais.

Dois) A obrigação de cada sócio e proporcional a sua quotas, se a deliberação social não determinar outro critério.

Três) As prestações suplementares terão como objecto dinheiro.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas a sociedade será sempre submetida à apreciação e consentimento da sociedade, gozando a sociedade os seus sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) A cessão de quotas feita sem a observância do disposto no número anterior e nula e de nenhum efeito, sendo ineficaz em relação a sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, suas deliberações e representação**

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício.

Dois) A título extraordinário, a assembleia geral reunirá sempre que a administração o entenda ou, desde que requerida pelos sócios que conjuntamente detenham pelo menos cinquenta por cento do capital social, através de carta registada com aviso de recepção ou por outro correio electrónico dirigida a administração com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem por esta forma deliberem, considerando-se válidas, nestas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e de solução da sociedade.

Cinco) As assembleias serão convocadas pela administração, por carta registada com aviso de recepção, ou, em relação aos sócios que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura, com antecedência mínima de trinta dias ou excepcionalmente e com a anuência expressa de todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO NONO

**(Deliberação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para delibera quando, estejam presente ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quando a deliberação que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Representação em assembleia geral)**

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida a administração e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## CAPÍTULO IV

**Da administração**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos administradores, que responderam pelos seus negócios.

Dois) A administração da sociedade será exercida pelos Senhores Jorge Martins das Neves Castelo David, titular do passaporte ordinário n.º S-095831, emitido em quinze de Junho de dois mil e onze pelo serviço de migração e fronteiras de S. Tome e válido até quinze de Junho de dois mil e dezoito, e autorização de residência n.º 11ST0002442B – tipo permanente, emitida pela direcção de migração de Maputo, Moçambique e válida até trinta e um de Maio de dois mil e dezasseis, e detentor do número de identificação tributária n.º 300146686 emitido em Moçambique, e pelo Senhor Luís Pedro Miranda Dias Ferreira, divorciado, natural da freguesia de Bombarral, concelho de Bombarral, residente na rua Rainha Luísa de Gusmão, sete, terceiro F, Lisboa, titular do passaporte n.º M232900, válido até onze de Julho de dois mil e dezassete, de forma não remunerada, ate deliberação em contrário pela assembleia geral.

Três) A administração fica interdita a obrigar a sociedade em quaisquer actos não directamente ligados ao seu objectivo social, bem como a contrair empréstimos, assinar letras e livranças, ou quaisquer outras formas de endividamento da sociedade, acima de cinquenta milhões de meticais.

Quatro) A administração fica dispensada da prestação de qualquer caução para o seu exercício.

Cinco) A administração pode delegar num administrador executivo a gestão corrente da sociedade ou determinadas funções específicas de administração, devendo para o efeito exarar em acta os poderes delegados.

Seis) A sociedade considera-se validamente obrigada nos seus actos e contratos:

- a) Com a assinatura de dois administradores, bastando a assinatura de um deles para assuntos de mero expediente;

- b) Com a assinatura de um procurador nos limites dos poderes que lhe forem conferidos.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Resultados)**

Apurados os resultados, os mesmos serão afectos da forma seguinte:

- a) Cinco por cento dos valores positivos constituirão e reforçarão o fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la;
- b) Em todas as restantes situações, valera a aplicação que, para esse efeito, for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais ambos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Disposições finais)**

Um) Que, em caso de litígio na aplicação dos estatutos, as partes privilegiam negociações directas entre eles ou através de representantes seus constituídos para o efeito. Caso as divergências

persistam poderão recorrer arbitragem judicial junto de instâncias competentes de Maputo e/ou Lisboa.

Dois) Que os estatutos entram em vigor na data da sua assinatura.

Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos, a aplicar-se-ão as legais em vigor.

Está conforme.

Cartório notarial da Matola, trinta de Setembro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

### **Edilsider Moçambique, Limitada**

#### ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que os dados relativos à sede da sociedade Edilsider Moçambique, Limitada, publicados no Suplemento do *Boletim da República* número noventa, III série, do dia oito de Novembro de dois mil e treze, estão errados na parte relativa à sede. Assim sendo, onde se lê “ (...) com sede em Siena, 53036 Poggibonsi, deve ler-se “ (...) com sede em Viena Lago Vecchio 3/7, 23801 Calolziocorte (LC), Itália”.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

### **Car Wings, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia quatro de Novembro de dois mil e treze, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade Car Wings, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede nesta cidade, matriculada pela Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100383586, com o capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Abdul Rahman Muhamed Mussen, manifestou o interesse em ceder a sua quota na totalidade a favor do senhor Mohammed Azlan Mohammed Rasik, que entra na sociedade como novo sócio, alterando por conseguinte os artigos quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de Dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Mohamed Faraj Mohamed; equivalente a noventa por cento do capital social;

Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Mohammed Azlan Mohammed Rasik; equivalente a dez por cento do capital social.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

### **Móveis Carvalho, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Novembro de dois mil e treze, lavrada a folhas cinco a seis do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede, e objecto**

###### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Móveis Carvalho, Limitada.

###### ARTIGO SEGUNDO

A Móveis Carvalho, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Massacre de Wiriam número setecentos e quarenta e quatro, Bairro do Infulene A na província de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

###### ARTIGO TERCEIRO

O objecto social da Móveis Carvalho, Limitada é o exercício da actividade Marcenaria e carpintaria, comércio geral com importação e exportação na sua área de especialidade, comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, e assistência técnica, a sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

###### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil

meticais, correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

Cento e noventa mil meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social pertencentes ao senhor Francisco Carneiro de Carvalho e dez mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social pertencentes ao senhor Pedro Miguel Macia.

#### CAPÍTULO III

##### **Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas**

###### ARTIGO QUINTO

- A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade;
- A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da assembleia geral e representação da sociedade**

###### ARTIGO SEXTO

- A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário;
- A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária;
- A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhe, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios;
- A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b);

- e) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Francisco Carneiro de Carvalho sócio que fica nomeado desde já como gerente com plenos poderes;
- f) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, dois sócios para membros do conselho de gerência, os quais nomearão entre si, por maioria simples de votos o presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservarem à assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

#### ARTIGO NONO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras a favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

#### CAPÍTULO IV

##### Da aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na Sociedade assumindo este a sua quota.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissis regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e treze. – A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

### Building Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Julho de dois mil e treze, exarada na sede social da sociedade denominada Building Solutions, Limitada, sita em Quelimane, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100288141, procedeu-se na sociedade em epígrafe a dissolução da sociedade nos termos da alínea a) do número um, do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

### Bongás Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de um de Julho de dois mil e treze, da sociedade Bongás Moz, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 1001177099, foi aceite a renúncia às funções de Gerente por parte do Doutor Luís Miguel Porto Romão Machado, tendo sido nomeado novo Administrador da sociedade o

Doutor Ricardo Jorge Soto-Maior Santos Silva Couto.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

### Jai Shahanshan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia dezanove de Junho de dois mil e treze, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade Jai Shahanshan, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, com sede nesta cidade, matriculada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número Dezasseis mil seiscentos e noventa e quatro a folhas trinta e quatro do livro C traço quarenta e quatro, com o capital social é de cento e dez mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Devendra Kumar Sindhi, manifestou o interesse em dividir a sua quota em duas partes iguais sendo que reserva para si a metade da quota e a outra metade cede ao senhor Jutendra Hemanani, que entra na sociedade como novo sócio, alterando por conseguinte os artigos quinto e décimo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Devendra Kumar Sindhi; equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Jitendra Hermanani; equivalente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jitendra Hemanani, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, bastando uma assinatura do administrador para o abrigo da sociedade em todos os actos e contratos. abertura de contas bancárias e movimentação da respectiva conta.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano .....8.600,00MT
- As duas séries por semestre ..... 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I ..... 4.300,00MT
- II ..... 2.150,00MT
- III ..... 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I ..... 2.150,00MT
- II ..... 1.075,00MT
- III ..... 1.075,00MT

**Beira** —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**